

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ**
TERMO DE CONVÊNIO - IPMAT E ASSEMAT

Termo de Convênio que celebram entre si o **IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** E **ASSEMAT – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, objetivando permitir desconto em folha de pagamento de mensalidade e outras obrigações acaso assumidas, como vales/requisições e plano de saúde.

CONVENIANTE:	IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ , pessoa jurídica, Autarquia Previdenciária, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 05.093.137/0001-51 , com sede na Travessa Paulo Bini, nº 27, Vila Rachel, Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pela Diretora Presidente, Senhora MARIA SILVANA BUZATO , brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF nº 780.586.519-15, portador da cédula de identidade RG nº 7.930.488-9/PR, residente e domiciliado em Almirante Tamandaré, Paraná.
---------------------	--

CONVENIADA:	ASSEMAT – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ , entidade de classe, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 78.925.948/0001-45 , com sede na Rua José Carlos Colodel, S/Nº, Centro, Almirante Tamandaré, Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Senhor ALESSANDRO ANTONIO SALES PEREIRA , brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 031.130.509-10, portador da cédula de identidade RG nº 7.992.332-0/PR, residente e domiciliado em Almirante Tamandaré, a fim de celebrar o presente convênio que se rege pelas seguintes cláusulas: Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados; Considerando que o parecer jurídico é pela legalidade do convênio; Considerando o relevante interesse público da entidade; Considerando o Princípio da Eficiência dos serviços Públicos.
--------------------	--

As partes acima qualificadas, **IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONVENIANTE** e a empresa, **ASSEMAT – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** doravante denominada **CONVENIADA**, de comum acordo, cujo objeto é a firmação do Termo de Convênio para desconto em folha de pagamento dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas:

DOS BENEFICIARIOS:

Clausula Primeira: São beneficiários deste convenio todas as pessoas físicas associadas à ASSEMAT, pertencentes ao quadro de servidores ativos estáveis, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré – **IPMAT**.

DO OBJETO:

Clausula Segunda: O Objeto deste convênio é a permissão de desconto em folha de pagamento dos servidores efetivos, pensionistas e aposentados, para mensalidade e outras obrigações acaso assumidas como: vales / requisições, plano de saúde e outros, mesmo que, para isso seja necessário a abertura de código ou sub-códigos, tudo com o fim de permitir aos servidores efetivos, aposentados e pensionistas associados à oportunidade de gozarem de todos os benefícios oferecidos pela ASSEMAT.

Parágrafo Único: O Valor da mensalidade a ser descontada dos servidores ativos e estáveis, aposentados e pensionistas do Instituto de

Previdência do Município de Almirante Tamandaré – **IPMAT** é de 2% (dois por cento) do valor de seu salário bruto.

DAS OBRIGAÇÕES:

Clausula Terceira: Para atendimento ao disposto na clausula anterior, cabe:

I – AO IPMAT

Providenciar o desconto em folha de pagamento dos associados;
Enviar à ASSEMAT relação mensal dos descontos em folha, juntamente com comprovante de depósito ou cheque nominal à ASSEMAT;

Comunicar à ASSEMAT, imediatamente, em caso de desligamento, exoneração, licença sem vencimentos ou falecimento do associado, enviando por meio eletrônico, memorando ou ofício, nome, matrícula e motivo do desligamento, para que a ASSEMAT possa tomar sua providências cabíveis;

Informar motivo, quando houver paralisação de descontos;

As condições de valores para os servidores ativos, aposentados e pensionistas serão definidas, tendo em vista os limites de descontos mensais, de até 30% (trinta por cento) dos salários líquidos conforme lei federal nº 8.852/94 de 04.02.94 d.o.u. (07.02.94) regulamentada pelo decreto lei nº 2.065/96, publicado no d.o.u. nº 221 de 13.11.96.

No caso do servidor público que tenha contraído vales / requisição junto à ASSEMAT, solicitar Licença sem Vencimentos ou venha a ser exonerado, deverá o conveniente encaminhar o servidor ao setor de requisições da ASSEMAT, para acerto das pendências, antes da implementação da Licença sem Vencimentos ou exoneração.

No caso de aposentado e pensionista que vir a falecer, o IPMAT não será responsável pelo saldo devedor do mesmo.

II – À ASSEMAT

Oferecer aos associados expressiva gama de benefícios pessoais e familiares;

Conceder vales / requisições tendo em vista os limites de descontos mensais, de até 30% (trinta por cento) dos salários líquidos conforme lei federal nº 8.852/94 de 04.02.94 d.o.u. (07.02.94) regulamentada pelo decreto lei nº 2.065/96, publicado no d.o.u. nº 221 de 13.11.96;

Somente será concedido vale / requisição ao servidor efetivo, aposentado e pensionista estável;

Disponibilizar os valores decorrentes dos vales / requisições diretamente aos beneficiários, ou por meio de agentes financeiros, sempre a favor dos beneficiários finais;

Responsabilizar-se pelo uso dos benefícios propostos aos associados;

Esclarecer e executar os benefícios pessoais familiares;

Deverá encaminhar, até o dia 20 de cada mês, a relação dos associados, dos quais a conveniada devesse efetuar o desconto autorizado, indicando o valor a ser retido.

Clausula Quarta: O repasse dos recursos descontados na folha de pagamento dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas para a conveniada deverá ser efetuada pela conveniente até o dia 10 (dez) de cada mês e/ou no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro – caso os recursos descontados da folha de pagamento dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas não sejam devidamente repassados nas respectivas datas, a conveniente, assumirá as responsabilidades legais.

Parágrafo Segundo – A conveniente fica isenta de qualquer responsabilidade sobre os valores devidos pelos segurados em caso de morte ou extinção dos benefícios.

DAS ALTERAÇÕES

Clausula Quinta: A execução de qualquer outra proposta se dará após aprovações pelas partes, mediante ato formal de comunicação desse fato, ou por assinatura de termos aditivos a este convenio, conforme o caso.

DA VIGENCIA E DA RESCISÃO DO CONVENIO

Clausula Sexta: O presente convênio tem vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado por acordo das partes, formalizado por meio de termo aditivo complementar.

Clausula Sétima: Este convênio pode ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado por escrito pela parte que assim o desejar, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), sem prejuízo das partes e projetos em andamento.

DO FORO

Clausula Oitava: Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente, não solucionáveis por acordo das partes, fica eleito o **foro da Comarca de Almirante Tamandaré – Pr**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas anteriores, firmam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Este Termo de Convênio entra em vigor a partir desta data.

Almirante Tamandaré, 09 de março de 2020.

Publicado por:
Michelle Goinski
Código Identificador:FF422845

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/03/2020. Edição 1975
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>